

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2689
19 de Julho de 2022

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402.001991/2020	29409171916312159		52402.001727/2021	29409161918014883
52402.001598/2021	29409171927256450		52402.001739/2021	29409171929379133
52402.001599/2021	29409171926914690		52402.001743/2021	29409171930376614
52402.001606/2021	29409171927829352		52402.001744/2021	29409171927328540
52402.001610/2021	29409171927829158		52402.001747/2021	29409171927459997
52402.002296/2021	29409161924713666		52402.001745/2021	29409171929918638
52402.001608/2021	29409171929127886		52402.001746/2021	29409171930684408
52402.001620/2021	29409171930200036		52402.001760/2021	29409171806663283
52402.001622/2021	29409171930336663		52402.002800/2020	29409171802032947
52402.001627/2021	29409161929932161		52402.002798/2020	29409171802033099
52402.001650/2021	29409161929602897		52402.001762/2021	29409171812819125
52402.001646/2021	29409171928796121		52402.001763/2021	29409171803562362
52402.001649/2021	29409171929920489		52402.001781/2021	29409171929909108
52402.001658/2021	29409171930444059		52402.001789/2021	29409171929392989
52402.001690/2021	29409161928556123		52402.001806/2021	29409171929174205
52402.001692/2021	29409161928556964		52402.001864/2021	29409201927480134
52402.002532/2021	29409151932025946		52402.002262/2021	29409171931724772
52402.001697/2021	31123251929349290		52402.001871/2021	29409171928039487
52402.001709/2021	29409171929868584		52402.001872/2021	29409171928039550
52402.001711/2021	29409171929868614		52402.002645/2021	29409171932027439
52402.001712/2021	29409171929868630		52402.001903/2021	29409171929937063
52402.001713/2021	29409171929868657		52402.001928/2021	29409171929885527
52402.001715/2021	29409171929868673		52402.001934/2021	31123251930884412
52402.001716/2021	29409171929868690		52402.001941/2021	29409171930622011
52402.001717/2021	29409171929868703		52402.001953/2021	29409171927027361
52402.001718/2021	29409171929868649		52402.001964/2021	29409171929445926
52402.001932/2021	29409171930291872		52402.001982/2021	29409171929902740
52402.001710/2021	29409171929868592		52402.002002/2021	29409171930892850
52402.003080/2021	29409171929517609		52402.002005/2021	29409171926185400
52402.002931/2021	29409161932822126		52402.002019/2021	29409171927383532

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402.002054/2021	29409171931296428		52402.002789/2020	29409171809558537
52402.002027/2021	29409171928120578		52402.002788/2020	29409171809556909
52402.001783/2021	29409171930162118		52402.002787/2020	29409171808197913
52402.002056/2021	29409181927238289		52402.002784/2020	29409171900963376
52402.002067/2021	29409181929594937		52402.002783/2020	29409171800476643
52402.002069/2021	29409181929596190		52402.006823/2020	29409171918930160
52402.002081/2021	29409171926294501		52402.006821/2020	29409171918930828
52402.002077/2021	29409171928783712		52402.006820/2020	29409171918930682
52402.002359/2020	29409171915336518		52402.006817/2020	29409171919351376
52402.011881/2020	29409171925319454		52402.002199/2021	29409201928004573
52402.002127/2021	31123251929899967		52402.002703/2021	29409171925166127
52402.002128/2021	29409171929963099		52402.002702/2021	29409171925165902
52402.002129/2021	29409171929962670		52402.002402/2021	29409181931027882
52402.002174/2021	31123251931031383		52402.002404/2021	29409171925718847
52402.002181/2021	29409161903673061		52402.002435/2021	29409171928500818
52402.002186/2021	29409161903667193		52402.002434/2021	29409171912671413
52402.002189/2021	29409161903667231		52402.002474/2021	29409161929334396
52402.002191/2021	29409171930887171		52402.002527/2021	29409171929915086
52402.002198/2021	29409171929952062		52402.002536/2021	29409171931887590
52402.002200/2021	29409171928042313		52402.002538/2021	29409171922156333
52402.002246/2021	29409171930685048		52402.002539/2021	29409171928984262
52402.002254/2021	29409171920868786		52402.002540/2021	29409171928984580
52402.002255/2021	29409231924152979		52402.002545/2021	29409171931843747
52402.002280/2021	29409171931815085		52402.002561/2021	29409171918189583
52402.002306/2021	29409171811698235		52402.002571/2021	29409171923568546
52402.002307/2021	29409191926004761		52402.002582/2021	29409171932792070
52402.002309/2021	29409191926004079		52402.002584/2021	29409171927991044
52402.002321/2021	29409191926451237		52402.002585/2021	29409171932808791
52402.002322/2021	29409191926452128		52402.002590/2021	29409171922927925
52402.002327/2021	29409191926452810		52402.002596/2021	29409171931986289
52402.011237/2019	29409171910362740		52402.002727/2021	29409171929012760
52402.002757/2020	29409171711770287		52402.002723/2021	29409171929012515
52402.002753/2020	0000231704150932		52402.002625/2021	29409171928869803
52402.002750/2020	29409171711894415		52402.002642/2021	29409171927014014
52402.002749/2020	29409171710556036		52402.002653/2021	29409171928273390
52402.002747/2020	0000231608205179		52402.002699/2021	29409171927202511
52402.002743/2020	29409171709813624		52402.002711/2021	29409171928256488
52402.002742/2020	29409171801230591		52402.002714/2021	29409171927278780
52402.002741/2020	29409171800476538		52402.002715/2021	29409171928007640
52402.002792/2020	29409171806157949		52402.002719/2021	29409171910991780
52402.002790/2020	29409171811283329		52402.002718/2021	29409171931602626

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402.002759/2021	29409171929116191		52402.003018/2021	29409171924817523
52402.002760/2021	29409171930463037		52402.003019/2021	29409171924817671
52402.002761/2021	29409171930463274		52402.003020/2021	29409171921213899
52402.002763/2021	29409171930463339		52402.003021/2021	29409171921213830
52402.002767/2021	29409171927688929		52402.003029/2021	29409171932931119
52402.002768/2021	29409171927689194		52402.003033/2021	29409171929069622
52402.002770/2021	29409171927689038		52402.003038/2021	29409171928567130
52402.002774/2021	29409171909294604		52402.003039/2021	29409171928566975
52402.002780/2021	29409171929485197		52402.003059/2021	29409171930950124
52402.002801/2021	29409171932890811		52402.003077/2021	29409181932864397
52400.009792/2016	0000221407772591		52402.003103/2021	29409161933113609
52400.008605/2016	0000221400814728		52402.001805/2021	29409171930635334
52400.008407/2016	0000221308518727		52402.003170/2021	31123251932822597
52400.008358/2016	0000221400814574		52402.003171/2021	29409171933358366
52400.008371/2016	0000221402272108		52402.003180/2021	29409171933096817
52400.008324/2016	0000221400814477		52402.003181/2021	29409171933282947
52402.002839/2021	29409171932025630		52402.003182/2021	29409171933282084
52402.002840/2021	29409171932025762		52402.003183/2021	29409171930513573
52402.002841/2021	29409171932025207		52402.003193/2021	29409171926715582
52402.002837/2021	29409171931987471		52402.003407/2020	29409201906433579
52402.002892/2021	31123251929870047		52402.000337/2021	29409171928094577
52402.001861/2020	29409171912576950		52402.001220/2021	29409171928712130
52402.001859/2020	29409171912576666		52402.002203/2021	29409201930687887
52402.003992/2020	29409171915723708		52402.002495/2021	29409171931880456
52402.003991/2020	29409171915608534		52402.005860/2020	29409171913036460
52402.003536/2020	29409171711241640		52402.006129/2020	29409171916173604
52402.003531/2020	29409171711242124		52402.008418/2020	29409171919834881
52402.004642/2020	29409171918524218		52402.008417/2020	29409171919834806
52402.004735/2020	29409171915317483		52402.008403/2020	29409171919834741
52402.000487/2021	29409171926365980		52402.008401/2020	29409171919834709
52402.001005/2021	29409231927627617		52402.008398/2020	29409171919834539
52402.002843/2021	29409171930674330		52402.008367/2020	29409171915685261
52402.002796/2021	29409171932906602		52402.008361/2020	29409171919567700
52402.002875/2021	29409171929575250		52402.008425/2020	29409171920840636
52402.002938/2021	29409171931678649		52402.008424/2020	29409171920840555
52402.002930/2021	29409171931741499		52402.008774/2020	29409171922728507
52402.002929/2021	29409171932934037		52402.009403/2020	29409171919939160
52402.002964/2021	29409171920312303		52402.009401/2020	29409171919938989
52402.002985/2021	29409171931907273		52402.009508/2020	29409171923156256
52402.002986/2021	29409171931907907		52402.009479/2020	29409171923221465
52402.003016/2021	29409171919885010		52402.009473/2020	29409171921883126

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402.009559/2020	29409171923807311		52400.106784/2014	0000231205201957
52402.009536/2020	29409171923398942		52400.133761/2014	0000221404604744
52402.009660/2020	29409171920432392		52402.006677/2020	29409161809106159
52402.009739/2020	29409171921901728		52402.006678/2020	29409161909896020
52402.009738/2020	29409171922134640		52400.124886/2014	0000221404603080
52402.009775/2020	29409171921282297		52400.142482/2014	0000921401545890
52402.009773/2020	29409171915010302		52400.003577/2015	0000921401999890
52402.009881/2020	29409171919948518		52400.010999/2016	0000921403146348
52402.000791/2021	29409171928713250		52400.041549/2015	0000221505311408
52402.001229/2021	29409231925403053		52400.041557/2015	0000221505311424
52402.001884/2021	29409171928865433		52400.086531/2015	0000921509347711
52402.001980/2021	31123251929297495		52402.000493/2018	0000221407865018
52402.002071/2021	29409171929888950		52402.005759/2020	29409171915801814
52402.002769/2021	29409161929570880		52402.010884/2020	29409171922526513
52402.002830/2021	29409171932858160		52402.011009/2021	29409171942527400
52402.002891/2021	31123251929147051		52400.013371/2017	0000231607403880
52402.008396/2020	29409171919834504		52400.094772/2014	0000221400498354
52402.008392/2020	29409171919834407		52400.015093/2017	0000231700688660
52402.013354/2019	29409201912090904		52400.014065/2016	0000231509772725
52402.003066/2021	29409171916395992		52402.004585/2019	29409171902470350
52402.012596/2021	29409171944098310		52400.002464/2009	0000230901098226
52402.003829/2020	29409161918057981		52400.151922/2017	03158871707950030
52402.003800/2020	29409161918018668		52400.114986/2014	0000921401972429
52402.003747/2020	29409161912242540		52400.004685/2016	0000921407315837
52402.003752/2020	29409161910994986		52400.153928/2017	03158871706224750
52402.003737/2020	29409161918218039		52400.154189/2017	0000231703800151
52402.003828/2020	29409161914949233		52400.151698/2017	03158871706359800
52402.003743/2020	29409161912242353		52400.147834/2017	03158871707282371
52402.000926/2021	29409171926089223		52400.023083/2016	0000221601199281
52402.010945/2021	29409171942262449		52400.013159/2017	0000231507300770
52402.011619/2020	29409171925830124		52402.006662/2020	29409171921509038
52402.011615/2020	29409171925551420		52402.009904/2020	29409161912761083
52400.143397/2014	0000921401545881		52402.009906/2020	29409161912759836
52400.019014/2015	0000221305720525		52402.009908/2020	29409161912770066
52400.041719/2015	0000221404773236		52402.006342/2020	29409171919800030
52400.041717/2015	0000221504810800		52400.020513/2016	0000231600779788
52400.027075/2015	0000221407334640		52400.019405/2016	0000231406672779
52400.027072/2015	0000221501972469		52400.015483/2016	0000231500544185
52400.027070/2015	0000221407965217		52400.018711/2016	0000231507870460
52400.027067/2015	0000221501195233		52400.009689/2016	0000221406958195
52400.225476/2017	29409171711019204		52400.009839/2016	0000221507340022

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402.002825/2021	29409161923981985		52402.002458/2020	29409161916767663
52402.002485/2021	29409161930951743		52402.006545/2021	29409171937187710
52402.002833/2021	29409171932024049		52402.007118/2021	29409171937346613
52402.002834/2021	29409171932025452		52402.005415/2021	29409171936076809
52402.002836/2021	29409171932025533		52402.005455/2021	29409171936107461
52402.002838/2021	29409171932025134		52402.009901/2020	29409161912037423
52402.010398/2020	29409171921141103		52402.011232/2020	29409161925510556
52402.010397/2020	29409171921141219		52402.011229/2020	29409161925510521
52400.022011/2016	0000921406465061		52402.009032/2020	29409161918286336
52400.022092/2016	0000231601161338		52402.012591/2021	29409171921493590
52402.009921/2020	29409161912036974		52402.006511/2020	29409171906716516
52402.011618/2020	29409171924592432		52402.004770/2021	29409161934232482
52402.006667/2020	29409171920409927		52402.008788/2021	29409171937364727
52402.009809/2020	29409171924551175		52402.000402/2022	29409171940552687
52402.011231/2020	29409161925510548		52402.000419/2022	29409171940857704

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 50, DE 13 DE JULHO DE 2022

Normatiza o Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI – PPGPI, por meio de Regulamento Interno das atividades de seus cursos de Mestrado e Doutorado.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO NACIONAL PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado, por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 2017, assim como o constante nos autos do processo INPI nº 52402.006182/2020-55,

RESOLVE:

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI (PPGPI) da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) fica regulamentado pela presente Portaria.

Parágrafo único. As diretrizes gerais serão estabelecidas pelo Conselho Acadêmico, cuja composição e atribuição estão definidas no Título VI deste regulamento, e sob orientação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), cuja composição e atribuição se encontram no Capítulo VII.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.2º. O PPGPI é um instrumento permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão na área de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

Art.3º. O PPGPI tem por objetivo principal oferecer cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no campo da propriedade intelectual, inovação, compreendendo Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais, independentes e conclusivos.

Art.4º. O PPGPI destina-se ao aprimoramento da competência científica e tecnológica de seu corpo discente, com sólidos conhecimentos em Propriedade Intelectual e Inovação.

Art.5º. O PPGPI compreende um conjunto de atividades acompanhadas por orientador específico para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

Art.6º. O PPGPI segue as orientações determinadas pela área de avaliação da CAPES na

qual está inserido, sendo constituído por área de concentração, linhas de atuação, projetos de pesquisa.

Art. 7º. As atividades administrativas no âmbito da PPGPI serão executadas pelo Serviço Acadêmico (SERAC), conforme o disposto no regimento interno do INPI.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 8º. O PPGPI será coordenado pela Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa (DIPGP), de acordo com o Regimento Interno do INPI.

Art. 9º. O PPGPI é formado pelos seguintes Órgãos Colegiados:

I - Conselho de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão dos Cursos de Mestrado e Doutorado (CCMD).

Parágrafo único - as decisões dos Órgãos Colegiados serão tomadas por maioria simples, à exceção das situações em que este regulamento estabeleça expressamente a necessidade de maioria absoluta.

Art. 10. O CPG é a instância deliberativa superior à CCMD.

Art. 11. O CPG tem a seguinte composição:

I - coordenador da ACAD em exercício;

II – chefe da DIPGP em exercício;

III – quatro docentes permanentes do PPGPI;

IV - dois representantes do corpo discente.

§1º. Cabe ao Coordenador da ACAD, a presidência do CPG.

§2º. Os representantes docentes permanentes serão escolhidos por seus pares, dentre os membros credenciados no PPGPI.

§3º. A representação discente perante o CPG será composta por um integrante do Curso de Mestrado e um integrante do Curso de Doutorado, escolhidos entre os discentes. Os representantes discentes terão direito a voz, sem direito a voto.

§4º. No mesmo processo de escolha de que tratam os parágrafos 2º e 3º serão escolhidos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§5º. Os representantes docentes e discentes do CPG terão sua indicação formalizada por deliberação do Coordenador da ACAD.

§6º O mandato dos membros da CPG será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução consecutiva;

Art. 12. O CPG reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, com a presença mínima de 50% de seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho, ou pelo Coordenador do PPGPI, ou mediante requerimento de um terço dos que o compõe, com a presença mínima de 50% de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião.

Art.13. Ao CPG compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais do PPGPI e as suas alterações submetendo-as à homologação do Presidente do INPI;

II – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;

III - aprovar as alterações dos projetos pedagógicos e currículo dos cursos, a partir de proposta da CCMD;

IV – homologar a escolha dos membros que compõem a CCMD, observado o disposto no presente regulamento;

V – propor os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observadas as exigências relativas à produção intelectual para cursos com conceito “Bom”, segundo os indicadores de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

VI - homologar os Editais de Seleção para ingresso no PPGPI, encaminhados pela CCMD;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse dos cursos *Stricto sensu*;

VIII - cabe ao presidente do CPG decidir *ad referendum* sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

IX – decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, as resoluções e as propostas de alteração deste regulamento encaminhadas pela CCMD, submetendo-as à homologação do Presidente do INPI;

X – apreciar, em grau de recurso, as decisões da CCMD.

Art.14. Compete ao Presidente do CPG:

I - convocar e presidir as reuniões do CPG, convidando, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

II – designar membros do CPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;

III - baixar documentação de implementação das deliberações do CPG;

IV - colocar em pauta de votação os encaminhamentos da CCMD;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art.15. A CCMD é instância de caráter permanente responsável por subsidiar a DIPGP na execução do PPGPI.

Art.16. A CCMD tem a seguinte composição:

I – chefe da DIPGP;

II - três docentes permanentes do PPGPI;

III – dois representantes do corpo discente.

§1º Cabe ao Chefe da DIPGP, a presidência da CCMD;

§2º Os representantes docentes permanentes serão escolhidos por seus pares, dentre os membros credenciados no PPGPI.

§3º A representação discente perante a CCMD será composta por um integrante do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado, escolhidos entre os discentes. Os representantes discentes terão direito a voz, sem direito a voto.

§4º No mesmo processo de escolha de que tratam os parágrafos 2º e 3º serão escolhidos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§5º Os representantes docentes e discentes da CCMD terão sua indicação formalizada por deliberação do Chefe da DIPGP

§6º O mandato dos membros da CCMD será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Art. 17. A CCMD reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, com a presença mínima de 50% de seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente da CCMD ou mediante requerimento de um terço dos que o compõe, com a presença mínima de 50% de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião.

Art.18. À CCMD compete:

I – Propor ao CPG:

a) alterações no regulamento do programa;

b) alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos dos cursos;

c) normativos sobre matérias indicadas neste regulamento e em outras que entender pertinentes.

II – Aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes;

III - Aprovar a programação periódica dos cursos, encaminhada pelo chefe da DIPGP;

IV – Deliberar sobre processos de ingresso, transferência e desligamento de alunos, submetendo-os à homologação do CPG;

V – Aprovar os membros da comissão de seleção dos cursos do PPGPI;

VI - Aprovar as propostas de editais de seleção de alunos elaborada pela Comissão de Seleção, submetendo-a à homologação do CPG;

VII - Aprovar as indicações dos orientadores e dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso (TCC), encaminhados na forma deste regulamento;

VIII – Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;

IX - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos neste ou em outros programas de pós-graduação;

X - Aprovar as comissões examinadoras de exame de qualificação e de TCC;

XI - Appreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões auxiliares.

Art. 19. Compete ao Presidente da CCMD:

I - Convocar e presidir as reuniões da CCMD, convidando, quando necessário, pessoas não pertencentes à Comissão para esclarecimentos de matérias em discussão;

II – Submeter à aprovação da CCMD:

a) a comissão de seleção dos cursos do PPGPI;

b) a composição e plano de trabalho das comissões auxiliares;

c) a composição das comissões examinadoras de exame de qualificação e de TCC, conforme indicado pelos orientadores.

III – Elaborar e submeter a programação periódica dos cursos do PPGPI à aprovação da CCMD;

IV - Representar o PPGPI perante a CAPES e/ou outras agências oficiais;

V – Designar membros da CCMD e/ou externos a este, para relatar processos a esta encaminhados;

VI - Baixar documentação de implementação das deliberações da CCMD;

VII - Colocar em pauta de votação os encaminhamentos à CCMD;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art.20. O corpo docente do PPGPI será constituído por professores credenciados pela CCMD, sob a observância de critérios a serem estabelecidos pelo CPG, de acordo com o Inciso V do Artigo 13 do presente regulamento.

Parágrafo Único - O título de doutor é requisito indispensável ao credenciamento, salvo os casos de reconhecida importância profissional na área dos cursos do PPGPI.

Art.21. O credenciamento de professores será nas seguintes categorias: Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante.

Parágrafo Único – O credenciamento de professores ocorrerá de acordo com a regulamentação vigente e poderá ser complementada por Deliberação específica, a critério do CPG.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 e máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado, a duração mínima de 24 e máxima de 48 meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias para fins de conclusão do curso, mediante decisão da CCMD.

§ 2º. Da decisão da CCMD a que se refere o § 1º, caberá recurso ao CPG, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

Art. 23. Em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do Curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 22 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS

Art. 24. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão organizados na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 25. As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas eletivas: disciplinas cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

§ 1º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação da CCMD.

§ 2º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regulamento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 28 créditos;

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 40 créditos.

Parágrafo único – A unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas.

Art. 27. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CCMD.

Art. 28. A validação de créditos a serem aproveitados nos cursos respeitará o limite de 1/3 (um terço) do total da carga horária em disciplinas, de acordo com os seguintes critérios:

I – Aproveitamento exclusivo de créditos: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades já cursadas pelo discente sem cômputo do conceito para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento (CR);

II – Aproveitamento de créditos e conceito com equivalência: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades, já cursadas pelo discente, e cuja ementa e carga horária sejam consideradas equivalentes a disciplinas do PPGPI, desde que concluídas no máximo há cinco anos da solicitação. Neste caso o conceito será considerado para cálculo do CR;

III - Aproveitamento de créditos e conceito sem equivalência: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades, cursadas pelo discente, ainda que em outros programas de pós-graduação, durante o período em que estiver regularmente matriculado no PPGPI. Neste caso o conceito será considerado para cálculo do CR;

Parágrafo único. Na elaboração do TCC do Mestrado e do Doutorado não são concedidos créditos, mas o discente deve matricular-se em cada período letivo na disciplina “Pesquisa de TCC”.

Art. 29. Os candidatos ao título de Doutor ou Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação deverão se submeter a Exame de Qualificação em até 30 (trinta) ou 18 (dezoito) meses, respectivamente, contados da data do início do Curso correspondente.

SEÇÃO IV
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 30. Os alunos dos cursos *Stricto sensu* deverão apresentar proficiência de língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pela CCMD.

§1º. O candidato estrangeiro deverá apresentar proficiência na língua portuguesa e na língua inglesa.

§2º. A comprovação de proficiência de língua inglesa será exigida de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo para os candidatos aos cursos *Stricto sensu*.

SEÇÃO V
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31. A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula, sendo devidamente divulgada pelo SERAC.

CAPÍTULO V
DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 32. Os projetos pedagógicos dos cursos mantidos pelo PPGPI definirão as disciplinas, os seminários e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 33. O curso de mestrado do PPGPI compõe-se de um conjunto de disciplinas e atividades que visam à formação voltada para atividades profissionais que contribuam mediante pesquisas de temáticas que atendam demandas do mercado de trabalho.

Art. 34. O curso de doutorado do PPGPI compõe-se de um conjunto de disciplinas e atividades que visam à formação voltada para atividades profissionais, objetivando aprofundar os estudos atinentes à propriedade intelectual e inovação, a partir de padrões de excelência, buscando a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas habilidades, o aprofundamento do espírito crítico, reflexivo e criativo.

Art. 35. O projeto pedagógico dos cursos incluirá, necessariamente:

I – disciplinas obrigatórias e eletivas, respeitado o estabelecido no artigo 24 deste Regulamento;

II – atividades complementares;

III – trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. As atividades complementares são um conjunto de atividades abertas de orientação, pesquisa e extensão que permite aos alunos buscar, dentro ou fora do Curso, dados e conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu projeto específico de pesquisa.

§ 2º. O desdobramento das disciplinas e demais atividades será definido no projeto pedagógico e no currículo do curso de Mestrado e de Doutorado, respeitadas as normas gerais estabelecidas neste Regulamento.

Art. 36. O prazo de conclusão do Mestrado – mínimo de 12 e máximo de 24 meses, conforme artigo 22 abrangerá defesa e arguição do TCC. Este prazo começará a ser contado da data do início do primeiro trimestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 37. O prazo de conclusão do Doutorado – mínimo de 24 e máximo de 48 meses, conforme artigo 22 abrangerá defesa e arguição do TCC. Este prazo começará a ser contado da data do início do primeiro trimestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

SEÇÃO II DO INGRESSO AO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 38. O ingresso nos cursos dar-se-á mediante: processo seletivo público, previamente definido e aprovado pela CCMD e homologado pelo CPG, na forma de um Edital de Seleção.

Art. 39. A CCMD estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas em cada seleção, divulgando-os mediante Edital de Seleção.

Art. 40. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pelo INPI quando apresentarem documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o INPI providenciará a expedição da documentação que lhe competir;

§2º A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. O número máximo de vagas de orientação no PPGPI atribuídas a cada docente integrante da categoria de professor permanente será fixado pela CCMD, não devendo ultrapassar o limite indicado pela CAPES como limite máximo para programas de reconhecida qualidade.

§ 1º. A autorização para que professores visitantes e colaboradores orientem é feita caso a caso pela CCMD, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número de orientações permitidas aos professores permanentes.

§ 2º. Em caráter excepcional caberá à CCMD indicar um orientador para assumir a orientação do aluno, sendo que essa orientação não será considerada no limite máximo de alunos por orientador definido no *caput* deste artigo.

Art. 42. Ao aluno é garantida liberdade de escolha de seu orientador, atendido, contudo, o enquadramento do tema nos campos específicos de conhecimento e atuação do professor escolhido.

§ 1º. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização da CCMD, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 2º. Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

Art. 43. A CCMD poderá aprovar coorientadores, permanecendo o orientador solicitante como responsável principal pela orientação.

Art. 44. Os alunos do Curso de Mestrado deverão, no máximo até o final do primeiro trimestre letivo do primeiro ano de ingresso, indicar o professor orientador, consoante o seguinte

procedimento:

I – comunicação da escolha do professor orientador ao SERAC, mediante expediente em que seja expressa a concordância do docente escolhido;

II – homologação, pela CCMD, da indicação efetivada.

§ 1º. A homologação da indicação do orientador de TCC dependerá, obrigatoriamente, da existência de vaga de orientação por parte do orientador indicado.

§ 2º. Estabelecendo o Edital de Seleção o ingresso vinculado a orientador de TCC, o professor indicado no processo de seleção será automaticamente o orientador de TCC desde a matrícula do aluno no Programa.

Art. 45. Competirá ao orientador de TCC de Mestrado:

I – orientar o aluno para a definição do tema do TCC;

II – sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e da Banca Examinadora para a defesa e arguição do TCC;

III – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do TCC.

Art. 46. Os alunos do Curso de Doutorado deverão indicar o professor orientador quando de sua inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. O orientador indicado, tendo sido aprovado o aluno e aceito o encargo, atuará como orientador de Curso deste, encarregado de orientá-lo na matrícula e na escolha de disciplinas, seminários e atividades, até a aprovação do ciclo de atividades dirigidas, e a partir desse momento, assumirá efetivamente a orientação do TCC de doutorado.

Art. 47. Competirá ao orientador de TCC de Doutorado:

I – orientar o aluno no recorte do tema do TCC;

II – sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e das Bancas Examinadoras para a defesa prévia (qualificação) e do TCC de Doutorado;

III – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação de TCC de doutorado.

Art. 48. Admitir-se-á o regime de cotutela a ser regulado em portaria específica, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 49. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGPI e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção ao SERAC.

§ 1º. A data de efetivação da primeira matrícula será definida de acordo com o calendário acadêmico do PPGPI.

§ 2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGPI ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º. O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aprovação do CCMD.

§ 4º. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 50. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGPI, o aluno deverá

matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na deliberação específica que regulamenta a matéria a ser elaborada pela CCMD e homologada pelo presidente do INPI.

Art. 51. Poderá ser admitida matrícula de alunos em disciplina isolada, numa ou mais disciplinas eletivas do PPGPI, mediante autorização dos professores.

§ 1º. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste Regulamento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para Curso no PPGPI.

§ 2º. A CCMD emitirá Deliberação específica para matrícula em disciplina isolada.

Art. 52. Poderá ser concedida matrícula regular, em disciplinas do PPGPI, a aluno proveniente de outros programas de pós-graduação, desde que devidamente credenciados.

Parágrafo único – casos excepcionais poderão ser avaliados pelo coordenador da disciplina e validada pela CCMD.

Art. 53. Aos alunos que tenham concluído as disciplinas e demais atividades do seu Curso e realizado defesa do Projeto de TCC, é obrigatória a matrícula periódica nas atividades específicas atinentes à orientação do TCC.

Art. 54. O aluno de Programa de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do Orientador e a critério da CCMD, trancar matrícula por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, efetuar exame de qualificação ou defender o TCC.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 55. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos previstos no artigo 60 deste Regulamento.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 56. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 57. O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B”, “C” ou “D”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
----------	-------------	-----------------------

A	Excelente	3
B	Bom	2
C	Regular	1
D	Insuficiente	0
I	Incompleto	0

§ 1º. O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “D”.

§ 3º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade, será atribuído o conceito “D”.

§ 4º. Para efeitos deste Regulamento, o CR se refere ao cômputo do rendimento por período letivo, e o CRA ao cômputo do rendimento acumulado ao longo de todo o curso.

Art. 58. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo Professor, por meio de atividades expressamente definidas no Plano de Ensino, devendo ser atribuído o grau final sob a forma de conceito, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

§ 1º. O Plano de Ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a forma de sua avaliação, deverá ser apresentado ao SERAC, antes do início do período oficial de matrículas do período letivo.

§ 2º. A verificação do aproveitamento será realizada mediante compreensão dos aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 3º. O professor terá, após o término da disciplina, 60 dias para entregar, no SERAC, os conceitos finais oficiais da disciplina, exceto as disciplinas de seminários, as quais poderão ser finalizadas até a marcação para defesa do TCC.

§4º. Decorrido o prazo expresso no §3º deste artigo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CCMD.

§ 5º. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário escolar, não terá a inclusão dessa disciplina em seu histórico escolar.

Art. 59. O desligamento, por reprovação, do Curso ao qual o aluno estiver vinculado, ocorrerá nas situações em que este:

I – não possua tempo hábil para cursar disciplina comum obrigatória na qual tenha sido reprovado;

II – não obtiver, por dois períodos letivos consecutivos, na média ponderada das disciplinas cursadas, no mínimo conceito “B”, calculado com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento;

III – não obtiver, quando da conclusão das disciplinas atinentes ao Curso ao qual estava vinculado, na média ponderada de todas as disciplinas cursadas, no mínimo conceito “B”, calculado com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento.

Art. 60. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGPI nas seguintes situações:

I – deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – obtiver conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

- III – for reprovado em duas tentativas no exame de qualificação do TCC (defesa prévia);
- IV – for reprovado pela banca examinadora de defesa do TCC;
- V – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI – permanecer sem a assistência de um professor orientador por mais de um trimestre após o ingresso no PPGPI;
- VII – nos demais casos previstos neste Regulamento.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser informado para em 10 (dez) dias, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pela CCMD.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido com nova matrícula por meio de um novo processo de seleção.

SEÇÃO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 61 - Considera-se Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o trabalho final do Curso de Mestrado Profissional, sendo o requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação que pode ser uma Dissertação ou produto de igual complexidade, conforme estabelecido pela CAPES.

§1º A Dissertação de Mestrado corresponde ao produto de trabalho supervisionado, que demonstre aprofundamento teórico e capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado, articulado à correta utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§2º A critério do Orientador, e após anuência da CCMD, a Dissertação de Mestrado poderá ser substituída por trabalho final de igual complexidade, ainda que de formato não monográfico, sempre que a oportunidade e a conveniência superarem os riscos de tal escolha, e desde que o produto proposto se insira na lista de produtos de conclusão de curso aceitas pela CAPES para programas de pós-graduação profissionais.

Art. 62. Será conferido o título de Mestre Profissional ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – conclusão de todas as disciplinas e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Mestrado, somando-se o número mínimo de créditos nele exigido;

II – média global ponderada obtida nas disciplinas, seminários e outras atividades próprias do Curso de Mestrado equivalente ou superior ao conceito “B”, calculada com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento;

III – apresentação, defesa, arguição e aprovação de TCC do Mestrado, nas condições estabelecidas em Deliberação específica.

Art. 63. Ao candidato ao grau de Doutor Profissional será exigida a defesa pública de tese ou outro formato de TCC aceito pela CAPES para doutorados profissionais, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos em Deliberação específica.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor Profissional deverá submeter-se a um exame de qualificação (apresentação prévia e parcial do TCC) que terá suas especificidades definidas em Deliberação própria aprovada pelo CPG.

Art. 64. Será conferido o título de Doutor Profissional ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – conclusão de todas as disciplinas e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Doutorado, perfazendo o número mínimo de créditos nele exigido;

II – média global ponderada obtida nas disciplinas, seminários e outras atividades próprias do Curso de Doutorado equivalente ou superior ao conceito “B”, calculada com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regulamento;

III – defesa de TCC do Doutorado (em dois momentos distintos, a avaliação prévia – qualificação – e a defesa final), com obtenção de aprovação, nas condições estabelecidas neste Regulamento e em Deliberação específica do CPG.

Art. 65. O aluno com coeficiente de rendimento inferior a 2 (dois) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

SEÇÃO VII DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 66. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas neste Regulamento, na Seção III do Capítulo VI (Art. 40 a 47).

Art. 67. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – TCC de Mestrado: docentes portadores do título de Doutor;

II – TCC de Doutorado: docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três anos, e que já tenham orientado dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas.

Art. 68. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente, ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido à CCMD, solicitar mudança de orientador.

§ 2º. O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido à CCMD, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. As condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador estão previstas na Seção III deste capítulo.

Art. 69. São atribuições do Orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante a CCMD sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar ao SERAC providências para realização de exames e defesas.

SEÇÃO VIII DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 70. Elaborado o TCC e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-lo perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pela CCMD na forma definida neste Regulamento.

§ 1º. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGPI e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

§ 2º. Mediante autorização da CCMD, a banca examinadora poderá ocorrer, total ou parcialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º. A CCMD poderá definir, por meio de Deliberação própria, normas complementares às definidas neste Regulamento, relativamente às exigências, critérios, prazos, impedimentos e outras questões pertinentes à composição das comissões de avaliação de projetos e bancas de TCC.

§ 4º. A Deliberação prevista no parágrafo anterior também regulamentará a qualificação do TCC de doutorado (defesa prévia).

Art. 71. As bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão assim constituídas:

I – No caso de Mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – No caso de Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos ao Programa.

§ 1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério da CCMD, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos I e II, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente.

Art. 72. Na impossibilidade de participação do Orientador, a CCMD designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGPI para presidir a seção de defesa do TCC.

Art. 73. A decisão da banca examinadora, sobre a aprovação, será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado devendo atender considerações da banca, desde que o TCC seja corrigido e entregue no prazo e nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida ao Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva do TCC junto ao Programa.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até sessenta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva do TCC junto ao Programa.

§ 4º. A entrega do TCC, conforme estabelecido neste Regulamento, é etapa fundamental para a conclusão do processo de obtenção do grau tanto de Mestre quanto de Doutor, sem o qual não há confecção, expedição e registro de diploma junto ao Ministério de Educação (MEC).

SEÇÃO IX DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 74. Fará jus ao título de Mestre Profissional ou de Doutor Profissional o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o SERAC fará a expedição do diploma.

CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 75. O CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pelo INPI, os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, desde que emitidos por instituições reconhecidas pelo sistema acadêmico nacional, quando o interessado for aluno de curso de Doutorado e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a contagem de créditos.

Art. 76. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, sem registro ou reconhecimento do MEC, não serão aceitos pelo PPGPI.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 77. O Conselho Acadêmico do INPI tem a seguinte composição:

- I - presidente do INPI;
- II – Chefe de Gabinete da presidência;
- III - diretor da DIREX;
- IV - diretor da DIRPA;
- V - diretor da DIRMA;
- VI - diretor da DIRAD;
- VII – coordenador geral da CGREC;
- VIII – coordenador geral da CGTEC;
- IX – coordenador geral da CGDI;
- X - coordenador da ACAD;
- XI – chefe da DIPGP.

Art. 78. Compete ao Conselho Acadêmico do INPI:

- I - formular as demandas de caráter técnico a serem pesquisadas no âmbito do PPGPI;
- II – elaborar agenda de ações do PPGPI alinhada às necessidades do INPI;
- III - reunir-se sempre que o Presidente do INPI ou o coordenador da ACAD considerar necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Anualmente, por ocasião do início do período letivo, os novos alunos do PPGPI receberão orientação sobre este Regulamento e o cumprimento de suas disposições.

Art. 80. Compete aos Colegiados do PPGPI dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares, se necessários.

Art. 81. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela CCMD, e em segunda instância pelo CPG.

Art.82 Este Regulamento pode ser reformado ou emendado:

I - por solicitação do Presidente do INPI;

II - por motivo ou alteração do Regimento Interno do INPI;

III - por iniciativa do Chefe da DIPGP, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do CPG, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros desse Conselho.

Art. 83. O recurso contra decisão dos Órgãos Colegiados deverá ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§1º O recurso deve ser formulado por escrito, fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação por parte da CCMD que proferiu a primeira decisão, a qual, se não a reconsiderar deverá encaminhará ao CPG, que decidirá em segunda instância.

§2º O recurso deve ser decidido em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Art. 84. Caberá ao Presidente do INPI a decisão dos recursos em instância final.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. Os alunos matriculados na ocasião da aprovação deste Regulamento permanecem sujeitos ao regime anterior, podendo, mediante solicitação à CCMD, passar a adotar as regras previstas neste.

Parágrafo único. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

Art. 86. Ficam revogadas expressamente a Resolução INPI nº 216, de 30/04/2018 e a Resolução INPI nº 231, de 28/12/2018.

Art. 87. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no exercício da
Presidência

Portaria de Pessoal SEPEC/ME Nº 7.756, de 11/07/2022, publicada no DOU de 12/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretora de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exercício da Presidência**, em 13/07/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646678** e o código CRC **316EC99E**.